



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.828, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data:
Nº 4316	26/02/2026

Secretaria da Câmara

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Considerando: Existirem 45 (quarenta e cinco) Cargos de Professor criados no Quadro de Cargos do Município;

Considerando: Que os referidos Cargos Públicos se encontram devidamente providos;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: Que a Servidora Pública Municipal FRANCIELE DE QUADROS COLOMBELI – Ocupante de um dos Cargos de Provimento Efetivo de Professor solicitou licença para tratar de interesses particulares – sem remuneração;

Considerando: Que, para concessão da referida licença para tratar de interesses particulares, se faz necessário realizar a contratação temporária e emergencial de um substituto;

Considerando: Que a demanda é específica e temporária;

Considerando: Que economicamente, é vantajoso para o Município realizar a contratação temporária ora proposta, eis que o Contratado terá vencimentos inferiores ao Servidor Público Municipal Efetivo;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Professor	Nível 02 – Classe A*

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal - Nível 02 da Tabela de Pagamentos prevista no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Jacutinga/RS, Lei Municipal nº 1.002 de 28 de dezembro de 2001 e alterações.

Art. 2º As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A contratação excepcionalmente será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as razões ensejadoras da

APROVADO
Em 02/03/26





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

contratação, qual seja o afastamento da Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor.

Parágrafo Único. Não poderá haver prorrogação, no caso do Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Professor retornar ao regular desempenho de suas respectivas funções.

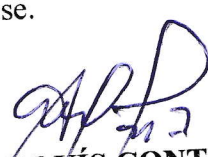
Art. 5º A contratação se dará com base no cadastro de reserva formado em Processo Seletivo Simplificado vigente; e, na ausência deste, em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas semanais/100 horas mensais, para Professor das Séries Iniciais ou Educação Infantil.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo;
- Registro no órgão de classe;
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.828/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Professor – para docência nas Séries Iniciais ou Educação Infantil, com vistas a suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei, em especial para possibilitar a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora Pública Municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 26/02/2026 Hora: 16:10


Secretaria da Câmara